



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.922 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1992

"Dispõe sobre a concessão de anistia fiscal e remissão de crédito tributário."

O DR. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida anistia fiscal abrangendo todas as multas decorrentes do atraso no pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria e tarifas lançados pelo Município, vencidos e não pagos, até a data do início da vigência desta lei, desde que o pagamento do débito seja efetuado até 15 de dezembro de 1992.

Art. 2º - Fica concedida a remissão total de crédito tributário vencido e não pago até a data do início da vigência desta lei, relativo a Imposto Sobre Serviços ou Taxas de Licença de Abertura ou Funcionamento de atividade econômica, já inscritos na Dívida Ativa, desde que a dívida fiscal, incluindo todos os seus acréscimos, inclusive despesas judiciais já dispendidas para a sua cobrança, não tenha valor superior a uma Unidade Fiscal do Município, a que se refere o art. 253 do Código Tributário Municipal.

Art. 3º - A anistia fiscal será concedida automaticamente ao contribuinte no ato do pagamento do tributo ou da tarifa.

Art. 4º - A concessão da remissão total do crédito tributário será concedida ex-offício pela autoridade administrativa ou a requerimento do interessado.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 16 de dezembro de 1992.

DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL